

Regulamento n.º 625/2017**Altera o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia**

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2017, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião extraordinária de 16 de novembro de 2017, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

27 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia, segundo as estatísticas dos Censos 2011, conta com 302.295 habitantes, distribuídos por uma área de território de 168,5 km² composta por quinze freguesias dispersas por aquela área e com características diferenciadas entre si.

Com a criação da Polícia Municipal de Gaia e concomitante aprovação do seu regulamento e quadro de pessoal, por deliberação da Assembleia Municipal, de 8 de junho de 2000, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2000, (*Diário da República* n.º 237/2000, Série I-B de 2000-10-13), o Município de Vila Nova de Gaia passou a dispor de agentes da Polícia Municipal com a missão prioritária de fiscalizar, na vasta área sob sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.

Ao longo do período de mais de dezasseis anos de vigência do Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, registaram-se, entretanto, profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero. Com estas reformas assisteu-se, aliás, a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a estes é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não *a priori* mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori. Daí que as funções de fiscalização, mormente a cargo do corpo de Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, venham requerendo, por isso, não só mais recursos humanos para fazer face ao substancial aumento das operações de fiscalização como, também, uma maior especialização e conhecimentos técnicos próprios dos seus agentes.

Paralelamente, também a legislação específica que disciplina a atividade desta Polícia foi, nesse lapso de tempo, totalmente substituída, quer a relativa à definição do regime e forma de criação das polícias municipais, atualmente constante da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e originariamente estabelecida pela Lei n.º 140/99, de 28 de agosto, quer a relativa à respetiva regulamentação que consta presentemente do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, quanto às regras a observar na criação de polícias municipais, e do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, que aprovou os direitos e deveres dos agentes de polícia municipal, regulando as condições e o modo de exercício das respetivas funções, revogando o Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de março.

Por último, os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais passaram a estar definidos pela Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, que revogou, sobre a mesma matéria, a Portaria n.º 533/2000, de 1 de agosto.

Nesta conformidade impõe-se, pois, refletir tais alterações legislativas no Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia porquanto a respetiva validade depende da sua conformidade com as regras previstas, nomeadamente, na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio e no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º deste último diploma.

O projeto deste regulamento foi submetido a audiência do Sindicato Nacional das Polícias Municipais e a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera alterar e republicar o Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos seguintes:

TÍTULO I**Disposições gerais****CAPÍTULO I****Lei habilitante, objeto e competência territorial****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia criada por deliberação da Assembleia Municipal, de 8 de junho de 2000, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2000, publicada no *Diário da República* n.º 237/2000, de 13 de outubro.

Artigo 3.º**Competência Territorial**

A competência territorial da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia coincide com a área de circunscrição do Município, repartida pelas suas 15 freguesias, com uma extensão geográfica de 168,5 km², não podendo os seus agentes atuar fora do respetivo território, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade competente.

CAPÍTULO II**Natureza e competências****Artigo 4.º****Natureza e Atribuições**

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia é um serviço de polícia administrativa, com competências, poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

2 — No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal fiscalizar, prioritariamente, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições do Município de Vila Nova de Gaia e à competência dos seus órgãos.

3 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.

4 — As funções de polícia administrativa são prosseguidas pela Polícia Municipal sem prejuízo do disposto na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança.

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões dos órgãos municipais.

2 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3 — Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos e agentes de polícia municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 — Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos e agentes de polícia municipal diretamente verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

Artigo 6.º

Competências

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinéticos;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;
- h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instrução de processos de contraordenação e de transgressão da sua competência;
- j) Ações de polícia ambiental;
- k) Ações de polícia mortuária;
- l) Garantia do cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 — A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal de Gaia, promove, por si, ou em colaboração com outras entidades, ações

de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e coopera com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3 — A Polícia Municipal procede, ainda, à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.

4 — A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.

Artigo 7.º

Prestação de Serviços

1 — No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades e, ou, eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal, nos serviços de atendimento e no sítio institucional do Município na Internet.

2 — O requerimento pode ser apresentado em mão, enviado por correio, telefax, correio eletrónico, ou por outros meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência de três dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de poder ser liminarmente rejeitado.

3 — Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos às taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

4 — No caso de a Polícia Municipal ser requisitada e de os serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a taxa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

Artigo 8.º

Competências Específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, por determinação do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:

- a) Elaboração de autos de embargo de obras de construção ou de demolição, de urbanização, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou autorização, ou, ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- b) Garantia da execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;
- c) Garantia da execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente, de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;
- d) Garantia da execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização indevida dos edifícios ou frações, com infração da lei;
- e) Apreensão de objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos agentes

Artigo 9.º

Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em

Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 10.º

Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

1 — O exercício das funções de agente da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia está sujeito à obrigatoriedade do uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.

2 — No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares em que se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.

3 — Os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 11.º

Recurso a Meios Coercivos

1 — Os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e atentos os condicionalismos legais nos seguintes casos:

a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;

b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

2 — À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 12.º

Poderes de Autoridade

1 — Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

2 — Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

3 — Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade, os órgãos de polícia municipal diretamente verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local de cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

Artigo 13.º

Normas de Conduta

1 — Os agentes da Polícia Municipal atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

3 — Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:

a) Impedir, no exercício das suas funções, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;

b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselharem ou para as quais seja solicitada;

c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;

d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos prin-

cípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;

e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco racionalmente grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

4 — No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia:

a) Velar pela vida e integridade física das pessoas que detiverem ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

5 — No desempenho das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão, ainda:

a) Desempenhar as mesmas com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos;

b) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;

c) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação.

6 — Na relação com as outras forças de segurança os agentes da Polícia Municipal devem prestar o auxílio necessário quando solicitado, não podendo interferir no serviço daquelas.

7 — Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que na atuação profissional levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

Artigo 14.º

Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do corpo da Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselharem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e de comando

Artigo 15.º

Estrutura e Comando da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia enquadra-se, nos termos legais, nas estruturas nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia tem um Comandante equiparado para todos os efeitos a cargo dirigente, nos termos da lei e da estrutura orgânica dos serviços municipais referida no número anterior.

Artigo 16.º

Competência do Comandante

1 — Ao Comandante Municipal de Polícia compete:

a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;

b) Ditar as ordens e instruções consideradas convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;

c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;

- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
- g) Representar o Corpo de Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara;
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais, que por razões especiais não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída pelo ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- l) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços.

Artigo 17.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia e as forças de segurança é exercida, na área do Município de Vila Nova de Gaia, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelo Comandante da Polícia Municipal.

CAPÍTULO II

Do pessoal

Artigo 18.º

Efetivos

1 — O número máximo de efetivos da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia é fixado em 660 agentes de acordo com o ratio previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 — O contingente do Corpo de Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia é o constante do mapa de pessoal aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal e tomado público nos termos gerais.

TÍTULO III

Uniformes e equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes

Artigo 19.º

Uniforme e Distintivos Heráldicos

1 — É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

2 — Os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos da Polícia Municipal são os definidos pela Portaria referida no número anterior.

3 — Os membros da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia devem manter em bom e adequado estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do Uso de Uniforme

1 — É obrigatório, para todos os membros da Polícia Municipal, o uso de uniforme completo no exercício de funções.

2 — Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

3 — É proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 21.º

Modo de Utilização

1 — O uniforme regulamentar deve ser usado corretamente nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 — As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes, competindo ao seu imediato superior a respetiva verificação.

Artigo 22.º

Danos no Vestuário ou Equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deve dar conhecimento imediato ao seu chefe direto, que, por escrito, o transmite ao responsável máximo da Polícia Municipal, cabendo, a este, por sua vez, propor ao Presidente da Câmara a abertura de processo de averiguações, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 23.º

Aspetto Pessoal dos Agentes

1 — Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar cabelo curto, e não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

2 — Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 24.º

Troca de Uniforme entre as Estações do Ano

1 — A troca de uniforme entre as estações do ano é determinada pelo Comandante, atentas as condições climáticas do momento.

2 — Em qualquer caso, o pessoal de serviço externo utiliza o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 25.º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 26.º

Fiscalização do Uso do Uniforme

1 — Todos os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que detetem.

2 — Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 27.º

Uso do Boné

O boné deve ser usado permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 28.º

Elementos Heráldicos e Gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas, nos termos e condições definidas na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, têm por finalidade a identificação externa da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia sendo a respetiva dimensão e elementos figurativos aprovados, para o efeito, pela Câmara Municipal e devidamente publicitados no sítio institucional do Município na Internet.

Artigo 29.º

Crachá e Cartão de Identificação

1 — Os agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos,

respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

2 — As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 30.º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional.

CAPÍTULO II

Medalhas ou condecorações e recompensas

Artigo 31.º

Medalhas ou Condecorações

O Município de Vila Nova de Gaia pode conceder medalhas ou condecorações aos membros da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento de Medalhas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 32.º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

CAPÍTULO III

Equipamento

Artigo 33.º

Equipamento

1 — O equipamento de serviço operacional dos agentes da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia é constituído por:

- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Algemas;
- d) Apito;
- e) Emissor — recetor portátil.

2 — Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só podem usar os equipamentos coercivos descritos no número anterior.

3 — O número de equipamentos coercivos será na razão de um por agente, acrescido de 10 %.

Artigo 34.º

Proibição do Uso ou Porte de Equipamento

Fica proibido aos agentes o uso ou porte de qualquer dos equipamentos referidos no artigo anterior fora do exercício das suas funções.

Artigo 35.º

Exceção ao Uso da Arma

1 — Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, pode a chefia máxima ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.

2 — Da ocorrência é lavrado auto, que depois é enviado ao Presidente da Câmara Municipal para ulterior avaliação.

Artigo 36.º

Depósito e Manutenção da Arma

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia dispõe de um armeiro dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas, pertencentes ao corpo.

2 — Os agentes depositam a sua arma no armeiro, findo o período de serviço.

3 — Os agentes são responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as a revista sempre que tal lhes for ordenado.

Artigo 37.º

Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo 35.º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 38.º

Organização do Ficheiro das Armas

Sob o controlo do responsável máximo da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia ou do responsável pelo serviço de armas, é organizado um ficheiro onde consta o registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 39.º

Anomalias nas Armas

Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunica tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro do corpo, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou efetuar tentativas de reparação.

Artigo 40.º

Obrigatoriedade de Práticas de Tiro

Nos termos do calendário a acordar anualmente entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a entidade formadora certificada, devem realizar-se, com carácter obrigatório, práticas de tiro adequadas ao treino dos agentes da Polícia Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, e sempre no mínimo duas vezes por ano.

Artigo 41.º

Provas Psicotécnicas para a Posse de Arma

1 — O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2 — A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

CAPÍTULO IV

Das instalações

Artigo 42.º

Caracterização das Instalações

1 — A Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

2 — As instalações para o funcionamento do serviço da Polícia Municipal localizam-se na Rua Teixeira Lopes, n.º 96, no Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 43.º

Cuidados com as Instalações, Equipamento e Material

Todos os funcionários e agentes devem zelar pela conservação de um património que é de utilização coletiva, mantendo-o em boas condições de conservação, utilização e limpeza, devendo de imediato comunicar alguma anomalia, defeito, dano ou funcionamento incorreto que verifiquem nas respetivas instalações, equipamento ou material, ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V**Dos veículos****Artigo 44.º****Tipos de Veículos**

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia veículos de duas e quatro rodas, assim como outros veículos necessários ao eficaz e eficiente desempenho das respetivas funções.

Artigo 45.º**Livro de Registos**

1 — Cada veículo tem um livro de registos no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada na conta — quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente anomalias e avarias da viatura.

2 — Ao iniciar e acabar um serviço, o condutor do veículo deve atualizar os dados do livro de registos, nomeadamente, no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

3 — Cabe ao Comandante da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia estabelecer a forma de controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelos chefes de serviços a que está destacado o veículo.

Artigo 46.º**Utilização e Manutenção do Veículo**

1 — As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.

2 — O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.

3 — Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo qualquer anomalia detetada.

4 — No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue na Central.

5 — A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor.

6 — Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência antes de iniciar a condução.

7 — Qualquer anomalia ou incidente verificado deve ser comunicado de imediato, ficando a viatura sem circular até à sua reparação sendo caso disso.

Artigo 47.º**Regras Gerais Aplicáveis à Condução dos Veículos**

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código da Estrada e seus Regulamentos.

CAPÍTULO VI**Das telecomunicações****Artigo 48.º****Sistema e Redes de Telecomunicações**

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

Artigo 49.º**Central de Comunicações**

1 — A Central de Comunicações é responsável pela centralização de informações e correspondência recebidas ou emitidas de ou para a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

2 — Compete à Central de Comunicações, a gestão e exploração dos meios rádio utilizados pela Polícia Municipal.

3 — A Central de Comunicações da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços dando conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmitirá ao Comandante da Polícia Municipal.

4 — As ordens emitidas pela Central são sempre soberanas, sobrepondo-se a todas as restantes ordens, com exceção das emitidas pela estrutura hierárquica: Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Vereador do Pelouro e Comandante da Polícia.

5 — Sempre que haja alteração das ordens emitidas pela Central, nos termos do número anterior, estas devem ser imediatamente comunicadas à Central pelo respetivo agente.

Artigo 50.º**Uso e Manutenção do Material de Transmissões**

1 — Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões, deve ser extremamente cuidadoso.

2 — Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais sejam distribuídos emissor/recetor, de veículo ou portátil, devem comprovar o seu funcionamento sendo responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço.

3 — Quando existir canal de reserva, este é unicamente utilizado para os casos de justificada necessidade.

TÍTULO IV**Normas de funcionamento interno****Artigo 51.º****Informações aos Meios de Comunicação Social**

1 — As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e, ou, temas relacionados com a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia, são canalizados para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia.

2 — A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Imprensa do Município.

Artigo 52.º**Comunicações de Rádio**

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 53.º**Comunicações ao Superior Hierárquico**

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproximar, o estado de desenvolvimento do serviço desempenhado.

Artigo 54.º**Informações à Central de Comunicações**

Para além do precedentemente exposto, a Central de Comunicações da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao chefe direto, que, por sua vez, o transmite ao Comandante da Polícia Municipal.

Artigo 55.º

Cumprimento de Atos Processuais, Judiciais ou Outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deve ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 56.º

A Continência

A continência é expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa sendo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

Artigo 57.º

Execução da Continência

1 — A continência executa-se de pé, e será iniciada pelo funcionário de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.

2 — Na execução da continência deve o agente observar o seguinte:

a) Ser efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;

b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo;

c) Se não se traz boné, toma-se uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

d) Se o agente é portador de um objeto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz a continência.

3 — Os Agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.

4 — Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida na alínea c) do n.º 2.

5 — Em lugares fechados atua-se como está descrito nos números anteriores, segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 58.º

Direito à Continência

1 — A Bandeira, o Estandarte e Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, tendo todos os agentes a obrigação de fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2 — Tem igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Governador Civil, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e seus Vereadores.

3 — Todos os membros do Corpo da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

Artigo 59.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos termos legais.

310956128

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**Declaração de Retificação n.º 865/2017**

Para os devidos efeitos, retifica-se o Despacho n.º 10162/2017, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 novembro de 2017, pelo que onde se lê «27 de outubro de 2017» deve ler-se «23 de outubro de 2017». Por não ter sido publicado no referido despacho a nota curricular, junta-se a mesma para os devidos efeitos.

Nota curricular**Dados Pessoais:**

Nome: Cidália Maria Raposo dos Reis Figueiredo

Data de nascimento: 21 de maio de 1964

Naturalidade: Vila do Porto

Habilitações Académicas: 9.º ano de escolaridade

Morada: Golfeira, São Pedro.

Experiência profissional:

A 1 de abril 1984 — iniciou funções na Câmara Municipal como leitora cobradora dos serviços de águas;

De 1985 a 1997 exerceu as funções de escriturária datilógrafa e em diversas áreas.

Em 1997 iniciou funções na carreira administrativa sendo neste momento coordenadora técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Em 10 de agosto de 1992, nomeada em regime de comissão de serviço como Secretária do Gabinete de Apoio pessoal à Presidência, cargo este que desempenha até à presente data.

E, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, vem Cidália Maria Raposo dos Reis Figueiredo, com CC 06974690 7ZY6 e NIF 170770141 declarar a inexistência de conflitos de interesse durante o seu exercício de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Vila do Porto, para o qual foi nomeada por despacho do Sr. Presidente de Câmara.

24 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

310954102

MUNICÍPIO DE VIZELA**Aviso n.º 15205/2017**

Para os devidos efeitos torna-se público, que o procedimento concursal, para contratação a termo certo para um lugar de assistente técnico — ref.ª A) — Aviso n.º 14187/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro, foi anulado, por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 25 de setembro/2017, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-04, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3-09 e na Lei n.º 75/2013, de 12-09.

Mais se torna público que a trabalhadora, desta Autarquia, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Operacional — Maria Alcina Ribeiro Fernandes, rescindiu, a seu pedido, o respetivo contrato, com efeitos a 31 de agosto de 2017.

10 de outubro de 2017. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. André Filipe Oliveira de Castro*.

310951421

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES**Aviso n.º 15206/2017****Conclusão dos períodos experimentais**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, utilizando as reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9737/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150- 5 de agosto e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Jorge Paulo Neves Cabrita e Cátia